



**CF N° 084/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **BRAVUS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição conforme Portaria n° 591/2023 e Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG n° 13953912 – SSP/MG, CPF n° 097.670.416-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRAVUS EIRELI**, cujo nome fantasia é **BRAVUS ATACADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Nasser, S/N, Qd. 28, Lt. 12, Sala 01, Jardim Alexandrina, CEP: 75.060-190, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 42.716.626/0001-49, neste ato representada por **Lázaro Braz Moreira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG/CI n° 73316 – MTE/GO e do CPF n° 620.813.901-59, residente e domiciliado em Anápolis-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta do item 6, através do Processo SEI n° 202300058003215, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, Sala 01,  
Jardim Alexandrina - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3511-4652 / 99158-2313  
ANÁPOLIS - GO

*Ludmilla Ferreira Gomes*  
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG



por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 015/2023-GTI-V2 (50250609) e Edital 73/23 (50250609):

ITEM	Descrição do Produto	Produto ofertado pela CONTRATADA e aprovado pela GTI	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Monitor 27 polegadas ou superior	Monitor Lenovo 27 Fhd Ips T27i-30 - Hdmi 1.4 63a4mar1br Cor Preto	Unid.	14	R\$ 1.795,00	R\$ 25.130,00
VALOR TOTAL .....					R\$ 25.130,00	

1.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas/embalagens violadas.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição faz-se necessária para a continuidade das atividades dos colaboradores da OVG, a fim de atender a demanda repentina de equipamentos, bem como as demandas previstas no 22º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão de forma a possibilitar uma melhoria do serviço prestado pela Organização à sociedade.

42.716.626/0001491  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 11, Est. 01  
Jardim Alexandrina - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANAPOLIS - GO





### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 015/2023 – GTI – V2 (50250609):

#### 3.6 Especificações Técnicas – Monitor 27 polegadas ou superior (Item 06);

3.6.1 Deverá ser de painel do tipo Led do tipo antirreflexo;

3.6.2 Deverá possuir, no mínimo, 27 (vinte e sete) polegadas;

3.6.3 Deverá ter resolução mínima de 1080p;

3.6.4 Deverá ser, no mínimo, Full HD com resolução de 1920 X 1080;

3.6.5 Deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia;

3.6.6 Deverá Permitir ajuste de altura e de ângulo de inclinação;

3.6.7 Deverá permitir conexão, no mínimo, HDMI e VGA;

3.6.8 Deverá ser Bivolt automático (110v e 220V);

3.6.9 Deverá possuir fonte de alimentação interna ao Monitor;

3.6.10 O produto ofertado deverá dispor de manual e catálogo de assistência técnicas autorizada;

3.6.11 Modelo de referência: LENOVO MONITOR THINKVISION T27i-30 27 Full HD IPS LED PN: 63A4MAR1BR

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003215, especialmente o Termo de Referência nº 015/2022 – GTI – V2 (50250609) e Edital 73/23 (50248312), bem como, os documentos constitutivos e a proposta da CONTRATADA (51269395, 52282734, 52424764 e 52629013).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo primeiro** – Os produtos deverão ser entregues de forma única com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 015/2023-GTI-V2 (50250609) para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo segundo** – Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

**Parágrafo terceiro** – Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo quarto** – A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 015/2023-GTI-V2 (50250609).

**Parágrafo quinto** – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**5.1** Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao mesmo deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias úteis.

**5.2** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste contrato;





**Parágrafo sexto** – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo sétimo** – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo oitavo** – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo nono** – Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

- 9.1. Abertura das embalagens;
- 9.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- 9.4. Teste dos componentes se for o caso;
- 9.5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD e Recursos Próprios, conforme Despacho nº 882/2023/OVG/DIAF – 17233

42.716.626/0001-491  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, 9901  
Jardim Alexandria - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANÁPOLIS - GO



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil cento e trinta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (52424764).

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandrina - CEP: 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 3311-158-2319  
ANAPÓCIS - GO





acompanhado das certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência 015/2023 e Anexos;

e) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência 015/2023 e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 015/2023-GTI-V2 (50250609) e Edital 73/23 (50250609);

b) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando

os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer

solicitações/reclamações;

42.716.626/0001-497  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandrina - CEP: 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANÁPOLIS - GO



f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, bem como, de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

h) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 015/2023-GTI-V2 (50250609) e Edital 73/23 (50250609);

i) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

j) responsabilizar-se pelo objeto do presente Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

k) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandrina - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANÁPOLIS - GO





Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
- b) multa;
- c) rescisão;
- d) outras previstas em legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos.

42.716.626/0001-497  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, s/cor  
Jardim Alexandrina - CEP 74560-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319

ANÁPOLIS



**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado através de boleto ou transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (52424764):

Banco Inter  
Agência 0001  
Conta: 14163133-3

**Parágrafo segundo** – A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE só poderá pagar/validar, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa BRAVUS COMÉRCIO S/A, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será

42.716.626/0001-49  
BRAVUS COMÉRCIO S/A  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 287, s/nº, 12, s/nº  
Jardim Alexandria, CEP 75.060-790  
Tel.: 62 3311-4652  
ANÁPOLIS - GO





**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo quinto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo sexto** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandria - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANAPOLIS GO



da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 110  
Jardim Alexandria - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANÁPOLIS GO





**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandrina - CEP: 74.230-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99156-2319  
ANÁPOLIS - GO



endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO

DE DADOS

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandria, CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 3311-158-2319  
ANÁPOLIS - GO

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, sob os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em





conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais tenham poder decisório.

42.716.626/0004-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, SL. 01  
Jardim Alexandrina - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2319  
ANÁPOLIS-GO

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente



definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

142.716.626/0001-497  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lote 12, Sítio  
Jardim Alexandria - CEP 75.066-900  
Tel.: 62 3311-4652 / 99158-2311  
ANAPOLIS - GO

420

2

1





**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

GOIANIA, 10 de novembro de 2023.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretora Geral em substituição – OVG e  
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

42.716.626/0001-49  
BRAVUS EIRELI  
R. Alfredo Nasser, s/nº, Qd. 28, Lt. 12, Bl. 01  
Jardim Alexandrina - CEP 75.060-190  
Tel.: 62 3314-5100 / 3314-2319  
ANAPOLIS - GO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Laizara Braz manica 2. \_\_\_\_\_  
CPF: 620.813.907.59 CPF: \_\_\_\_\_